



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0122/2022

Em 12 de maio de 2022

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALUÍSIO BRAZ
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de um crédito adicional especial, no valor R\$ 1.012.836,52 (um milhão, doze mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), e dá outras providências.

Este projeto de lei visa a atender a criação de ação e das respectivas dotações orçamentárias referentes à contrapartida do Município e ao convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Cultura e Economia Criativa para a reforma da Casa da Cultura "Luiz Antonio Martinez Correa" e Teatro "Wallace Leal Valentin Rodrigues", com o apoio da Vereadora Fabi Virgílio (PT).

A reforma, conservação e modernização da Casa da Cultura "Luiz Antonio Martinez Correa" – Rua Nove de Julho, nº 909, Centro, envolvem várias intervenções no imóvel de patrimônio arquitetônico e histórico, incluindo implantação de sistema de combate a incêndios.

Considerando que a intervenção completa necessária tem como objetivo a preservação e conservação de imóvel tombado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico, recuperando o telhado que necessita de reparos e manutenção, recuperação de piso e forro de madeira, e repintura com tratamento de impermeabilização em alguns trechos das alvenarias, além da modernização da edificação para permitir a acessibilidade.

Para preservar este tão importante imóvel público se faz necessário a restauração da estrutura de madeira da cobertura, a substituição das ripas e das telhas, além de limpeza e reparo em calhas e condutores; ainda, necessita de substituição do forro de madeira que está totalmente comprometido decorrente de animais xilófagos (cupim) e umidade; recuperação de piso de madeira, manutenção nas portas e janelas, repintura da edificação, reforma de sanitários e para garantir sua função social faz-se necessário transformar este respeitoso prédio repleto de escadas em um prédio acessível a todas as pessoas, para tanto a necessidade de adequá-lo as exigências da normas de acessibilidade - NBR 9050, o que implica na instalação de uma plataforma/elevador de acessibilidade e construção de um banheiro com acessibilidade. Em relação a etapa de modernização também

PROTÓCOLO 4712/2022 - 12/05/2022 18:54 - PROCESSO 153/2022



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

se faz indispensável equipar o auditório para atender as diversas atividades presentes no local, com mobiliários e equipamentos audiovisuais.

Considerando, a amplitude e localização privilegiada da Casa da Cultura que abriga diversas Oficinas Culturais municipais e gratuitas, assim como Cursos Livres, oferecidos por artistas e educadores a preços acessíveis, além de exposições, mostras, palestras, festivais e visitas monitoradas, de forma que a circulação mensal é de cerca de 2 mil usuários.

Considerando aqui as diretrizes para restauração, conservação, manutenção e reforma. Assim sendo, de imediato fazem-se necessárias as seguintes ações:

(i) CASA DA CULTURA: intervenção da cobertura e forros, reforço estrutural, pintura geral, instalação elétrica, assoalho, restauração e manutenção nas portas e esquadrias de madeira, reforma dos banheiros – públicos – subsolo conforme projeto arquitetônico, instalação da plataforma acessível e estrutura metálica conforme projeto arquitetônico; e

(ii) TEATRO WALLACE: ampliação de área – sanitários conforme projeto arquitetônico, implantação de nova cobertura de acordo com projeto arquitetônico, pintura interna da sala de espetáculos (tinta pva acrílica fosca – preta).

Finalmente, vale reiterar que as obras de recuperação são essenciais sob o ponto de vista da preservação do patrimônio histórico e cultural, para muito além da responsabilidade legal imposta pelo seu tombamento pelo conselho estadual. Trata-se, efetivamente, de um dos poucos edifícios remanescentes do início do século XX, além do mais com função artística e social e fortemente identificado com a memória local.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial, no valor R\$ 1.012.836,52 (um milhão, doze mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), destinado à criação de ação e das respectivas dotações orçamentárias referentes à contrapartida do Município e ao convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Cultura e Economia Criativa para a reforma da Casa da Cultura "Luiz Antonio Martinez Correa" e do Teatro "Wallace Leal Valentin Rodrigues", e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor R\$ 1.012.836,52 (um milhão, doze mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), destinado à criação de ação e das respectivas dotações orçamentárias referentes à contrapartida do Município e ao convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Cultura e Economia Criativa para a reforma da Casa da Cultura "Luiz Antonio Martinez Correa" e do Teatro "Wallace Leal Valentin Rodrigues", conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
02.11.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ACERVOS E PATRIMÔNIO HISTÓRICO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
13	CULTURA	
13.391	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	
13.391.0035	GESTÃO, PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO EDUCATIVA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	
13.391.0035.1	Projeto	
13.391.0035.1.198	CONVÊNIO ESTADUAL - REFORMA DA CASA DA CULTURA "LUIZ ANTONIO MARTINEZ CORREA" E TEATRO "WALLACE LEAL VALENTIN RODRIGUES"	R\$ 3.298.721,38
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 98.721,38
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 3.200.000,00
FONTE DE RECURSO	2 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	

PROTÓCOLO 4712/2022 - 12/05/2022 18:54 - PROCESSO 153/2022



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de:

I – excesso de arrecadação no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), referente a repasse de convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, conforme disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a ser apurado no balanço do exercício; e

II – anulação parcial de dotação orçamentária, conforme abaixo se especifica:

02	PODER EXECUTIVO	
02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
02.11.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ACERVOS E PATRIMÔNIO HISTÓRICO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
13	CULTURA	
13.391	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	
13.391.0035	GESTÃO, PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO EDUCATIVA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	
13.391.0035.2	Atividade	
13.391.0035.2.062	CONSERVAÇÃO, REFORMA, RECUPERAÇÃO, RESTAURO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO	R\$ 98.721,38
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 98.721,38
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 10.340, de 27 de outubro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.250, de 1º de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 10.387, de 9 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 12 de maio de 2022.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 4712/2022 - 12/05/2022 18:54 - PROCESSO 159/2022